



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019  
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2019

**PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INTERESSADO EM OBTER AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ESTACIONAMENTO DE TRAILERS PARA COMERCIALIZAR BEBIDAS E ALIMENTOS RÁPIDOS NA “PRAÇA SÃO ROQUE”.**

O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, inscrito no CNPJ sob o número 46.634.218/0001-07, com sede no Paço Municipal na Av. Governador Mario Covas nº 1915, Novo Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Seleção Pública conforme determinado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do IC **14.0263.0000359/2016-1**, em trâmite perante a Douta Promotoria de Justiça da Comarca de Fartura/SP, com relação a regulamentação da autorização do uso de espaço público para “trailers” na “Praça São Roque”, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação designados pelo Decreto nº 88 de 15 de abril de 2019, conforme disposições contidas no presente ato convocatório.

A sessão pública de julgamento será realizada no Paço Municipal, no dia 04 de Outubro de 2019, às 13:30 horas.

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a seleção de interessado em obter autorização de uso de espaço público, em caráter precário, mediante remuneração ao Município, destinado à instalação de “trailers” na “Praça São Roque” para exploração de atividade econômica exclusivamente no comércio de bebidas (exceto alcoólicas) e alimentação rápida, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Taquarituba, por prazo indeterminado, para quem oferecer maior valor para os pontos constantes do mapa anexo, respeitando o valor mínimo estabelecido neste instrumento (preço público fixado pelo Decreto nº 93 de 23/04/2019), conforme anexos e relação a seguir:

ITEM	PONTO *	ENDEREÇO
01	Espaço 04 metros x 05 metros	Rua Dr. Campos Sales
02	Espaço 04 metros x 05 metros	Rua Dr. Campos Sales
03	Espaço 04 metros x 05 metros	Rua Cap. José Cesário de Campos
04	Espaço 04 metros x 05 metros	Rua Cap. José Cesário de Campos

\* Conforme croqui constante no Anexo I deste Edital.

1.2. O valor mínimo para a presente autorização será de 01 (uma) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba) por ponto ao mês, conforme parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 93 de 23/04/2019.

1.2.1 O valor da UFMT para o exercício de 2019 é de **R\$ 183,39 (cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

1.3. O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal e após o recolhimento dos tributos pertinentes.

1.4. A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade.

1.5. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada e não autorizada pelo MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas, cíveis e/ou penais.

### **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

2.1. Somente poderão participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas do tipo Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2. Não poderão participar deste processo pessoa física ou jurídica cujos sócios façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta do Município de Taquarituba.

2.3. Não poderão participar da mesma seleção as pessoas físicas ou jurídicas que pertençam ao mesmo grupo familiar com parentesco de primeiro grau: pai/mãe, filho, esposa/marido de outro participante, sendo válida a permanência do participante que primeiro efetuar seu cadastramento.

2.4. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

---

3.1. No dia marcado para o certame, deverão comparecer:

3.1.1 os interessados **pessoa jurídica MEI ou ME EPP** o seu representante legal, de posse dos seguintes documentos:

- a) Contrato social, estatuto ou equivalente, e suas alterações, caso existam;
- b) Cartão de CNPJ da pessoa jurídica;
- c) Documento que comprove que o representante tem poderes para se pronunciar pela pessoa jurídica, se o caso;
- d) Carteira de identidade e CPF do representante, ou documento oficial que os substitua.
- e) Certidões Negativas de Débitos ou positiva com efeito de negativa (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).
- f) Declaração de que apresentará no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a homologação do certame, o documento/certificado de propriedade do equipamento tipo TRAILER removível com as seguintes dimensões: altura de 2,50 metros acima dos eixos, comprimento de 5,00 metros, e, profundidade de 2,40 metros, sendo admitida a fixação junto ao trailer, de cobertura (tipo toldo) para proteção do público, com avanço máximo de 1,50 metros na parte frontal e 0,50 metros nas laterais, conforme §2º do artigo 3º Decreto nº 93 de 23/04/2019.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

3.1.2 os interessados **pessoa física**, de posse dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia do Documento do Registro Geral (RG);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos e Contribuições Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação. ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).
- f) Declaração de que apresentará no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a homologação do certame, o documento/certificado de propriedade do equipamento tipo TRAILER removível com as seguintes dimensões: altura de 2,50 metros acima dos eixos, comprimento de 5,00 metros, e, profundidade de 2,40 metros, sendo admitida a fixação junto ao trailer, de cobertura (tipo toldo) para proteção do público, com avanço máximo de 1,50 metros na parte frontal e 0,50 metros nas laterais, conforme §2º do artigo 3º Decreto nº 93 de 23/04/2019.

3.1.2.1 O participante pessoa física, caso seja declarado vencedor do certame, terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** após a emissão do Termo de Autorização, para regularização de sua situação fiscal junto a municipalidade.

3.2. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na desclassificação do interessado que não será habilitado para a fase de lances verbais;

3.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia desde que autenticada.

### **4 - DAS OFERTAS**

---

4.1. As ofertas serão feitas através de **lances verbais**, pelo interessado participante, a partir do PREÇO MÍNIMO definido por este Instrumento, item 1.2, considerando-se vencedor aquele que houver feito a maior oferta.

4.2. As ofertas serão intransferíveis e deverão ser feitas para cada ponto.

4.3. O valor mínimo inicial será de R\$ 183,39 (cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) por mês.

4.4. Cada lance verbal acrescerá no mínimo **R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o preço mínimo**.

4.5. Ao término da seleção, o valor das propostas serão convertidos em UFMT.

### **5 - DO PROCEDIMENTO**

---



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

5.1. Aberta a sessão, serão recebidos os documentos elencados na cláusula 3 dos interessados presentes, que serão cadastrados.

5.1.1. Será considerado habilitado a efetuar os lances e participar da seleção o interessado cadastrado que apresentar a documentação indicada na cláusula 3.

5.1.2. A ausência de apresentação dos documentos elencados na cláusula 3 implicará na inabilitação do interessado para próxima fase, não podendo ofertar lances.

5.1.3. A certidão apresentada como “positiva” será aceita, ficando obrigado o interessado a apresentar a certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ser declarado vencedor, sob pena de não o fazendo ser ofertado o ponto, nas mesmas condições da proposta vencedora, ao interessado que ficar classificado para mesma vaga, e assim sucessivamente.

5.2. Após a habilitação de todos os interessados será iniciada a fase de lances verbais pelos interessados, ponto por ponto, um de cada vez.

5.2.1. Os interessados poderão participar e apresentar lances em todos os pontos.

5.2.2. O vencedor de um ponto **NÃO** poderá ofertar lances para outro ponto, sendo vedado um interessado ser autorizado em mais de um ponto.

5.3. Os lances deverão ser sucessivos e sempre superiores aos lances anteriormente ofertados na proporção mínima fixada neste Edital.

5.4. Encerrada a fase de lances, com a maior oferta feita, será lavrada ata com os valores finais ofertados por todos os interessados e declarado o vencedor.

5.5. O vencedor da SELEÇÃO PÚBLICA que obter a autorização de uso de bem público a título precário deverá informar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data em que for selecionado, o ponto que será ocupado e seu respectivo comércio (produtos: bebida e tipo de alimentação que irá comercializar no local) e deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade perante a Fazenda do Município, responsável pela emissão das competentes guias, alvará e autorização, **sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.**

5.6. A Comissão responsável pelo procedimento, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de finalizar os procedimentos necessários.

5.7. Eventuais recursos, possíveis somente em razão de documentos, serão julgados pelo condutor do procedimento no momento em que ocorrer ou, a seu critério, após a suspensão do procedimento.

5.8. Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

5.9. Será facultado à Comissão, em qualquer fase desta, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

5.10. A Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Taquarituba ou assessoria técnica para orientar-se na decisão.

### **6 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

---

6.1. O julgamento das propostas é privativo da Comissão nomeada para a condução dos trabalhos;

6.2. O julgamento obedecerá ao critério de **maior oferta de preço** por ponto para estacionamento de trailer para comércio de bebidas não alcoólicas e alimentos rápidos na Praça “São Roque”.

6.3. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

### **7 – PRAZO**

---

7.1. O prazo da autorização de uso de espaço público será indeterminado e a autorização a título precário observadas as disposições do Decreto nº 93 de 23/04/2019.

7.2. O prazo para instalação do equipamento e início das atividades será de 180 (cento e oitenta dias) dias após o pagamento do preço e emissão da autorização, devendo o vencedor possuir licenciamento e estar em dia com suas obrigações fiscais junto a Fazenda Pública Municipal.

### **8 – PAGAMENTO**

---

8.1. O vencedor deverá comprovar a realização de pagamento do valor proposto em, **no máximo, 05 (cinco) dias do encerramento da sessão**, independentemente do início das atividades, sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.

8.2. O pagamento do preço mensal para utilização do espaço público deverá ser feito através de guia/carnê específica emitida pela municipalidade.

8.3. Não efetuado o pagamento no prazo estipulado pelo vencedor, este perderá a titularidade da autorização de uso a título precário, podendo o Município de Taquarituba, convocar os remanescentes na forma deste Edital, ou por conveniência da Administração Pública colocar novamente o espaço à disposição para nova seleção pública na ausência de interessados classificados neste certame.

### **9 - DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

---

9.1. Ao vencedor da seleção pública, não poderá transferir o espaço público para terceiros, seja a que título for, sob pena de cassação imediata da autorização.

9.2. O vencedor declara ter conhecimento e estar ciente da legislação e normas municipais, sanitárias e/ou legislações pertinentes que regem a atividade de comércio de bebidas (não alcoólicas) e alimentos rápidos em trailer.

9.3. Não poderá ser imputado ao Município quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta ou interrupção no fornecimento de água e de energia elétrica no local do ponto.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

9.4. Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa do trailer na forma da regulamentação disposta no Decreto nº 93 de 23/04/2019.

9.5. Será igualmente proibido o avanço do trailer fora da área delimitada pela municipalidade sendo proibida a colocação de: tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos (exceto a prevista no Decreto nº 93 de 23/04/2019), utilização de estruturas em madeira ou balcões de madeirite fora da padronização do trailer.

9.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos se necessário, sem aviso prévio, observada as disposições do Decreto nº 93 de 23/04/2019.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO**

---

10.1. Serão obrigações do autorizado:

- a) Instalar o equipamento;
- b) Arcar com a manutenção e limpeza do local e com os custos fiscais e demais encargos atinentes ao exercício da atividade no trailer tais como energia elétrica, etc.

10.2. A inobservância das normas contidas neste Edital implicará na aplicação de sanções ao Autorizado, tratadas em cláusula própria, além daquelas previstas no decreto nº 93 de 23/04/2019 e demais legislações aplicáveis a matéria.

### **11 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO AUTORIZADO**

---

- a) Uso de vestimenta e/ou uniformes apropriados para tal atividade.
- b) Colocação de Tabela de Preços, em local visível ao público;
- c) O autorizado deverá observar, rigorosamente, as normas de vigilância sanitária e de saúde;
- d) Arcar com o custeio da taxa de ligação de água e esgoto energia elétrica, sendo individualizada por ponto, e arcar com o custeio da tarifa de consumo.

### **12 – FISCALIZAÇÃO**

---

12.1. A fiscalização será realizada por fiscais do Município de Taquarituba dentre outros servidores do Município, devidamente credenciados, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Autorização de Uso ou ainda outro documento que este julgar necessário.

12.2. Será realizada Fiscalização por parte da Vigilância Sanitária que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

12.3. Será ainda realizada Fiscalização por parte do Fazenda Pública Municipal que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.

### **13 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

---

13.1. Após homologação deste processo, o vencedor firmará Termo de Autorização de Uso com o MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA;

13.2. A assinatura do Termo de Autorização de Uso será feita após a apresentação, pelo vencedor, da guia de pagamento devidamente quitada. O documento deverá ser assinado pelo representante legal quando for pessoa jurídica vencedora.

13.3. O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos, sem prévio aviso, não podendo haver troca entre os vencedores autorizados.

13.4. O vencedor deverá assinar o Termo de Autorização de Uso no Paço Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir de sua comunicação no endereço (físico ou eletrônico) que constar de sua documentação.

13.5. A recusa injustificada do interessado vencedor em assinar o ajuste caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista na cláusula das sanções além de outras cominações legais;

13.6. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo de 48 horas, a partir da convocação e nas mesmas condições estabelecidas em proposta classificada na etapa de Julgamento.

### **14 – RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS**

---

14.1 É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO os danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais, estéticos, lucros cessantes e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, bem como demais desdobramentos da autorização de uso, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, prepostos, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA.

### **15 – RECURSO**

---

15.1 Será facultado aos participantes a manifestação de recurso, **no curso da sessão**, sob pena de preclusão do direito de recorrer, o que deverá ser analisado pelo condutor do processo no mesmo ato ou, se for o caso, em suspensão da sessão para análise da matéria.

15.2 O participante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar, após a manifestação prevista no item anterior, suas razões escritas do recurso.

### **16 – SANÇÕES**

---



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

16.1 A execução irregular do termo de autorização de uso sujeitará ao AUTORIZADO a aplicação das seguintes sanções previstas no Decreto nº 93 de 23/04/2019, entre elas:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão do direito de participar em processos futuros.

### **17 – CONDIÇÕES GERAIS**

---

17.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento.

17.2. A participação no presente implica a aceitação integral deste instrumento, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

17.3. Estará ressalvado ao MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, por despacho motivado pelo Senhor Prefeito, devidamente fundamentado, suspender, anular, revogar ou cancelar o presente processo.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo condutor da sessão, de acordo com as regras deste instrumento, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

### **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a realização da sessão.

18.2. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo poderá ser aplicada subsidiariamente as normas previstas na Lei n.8.666/93.

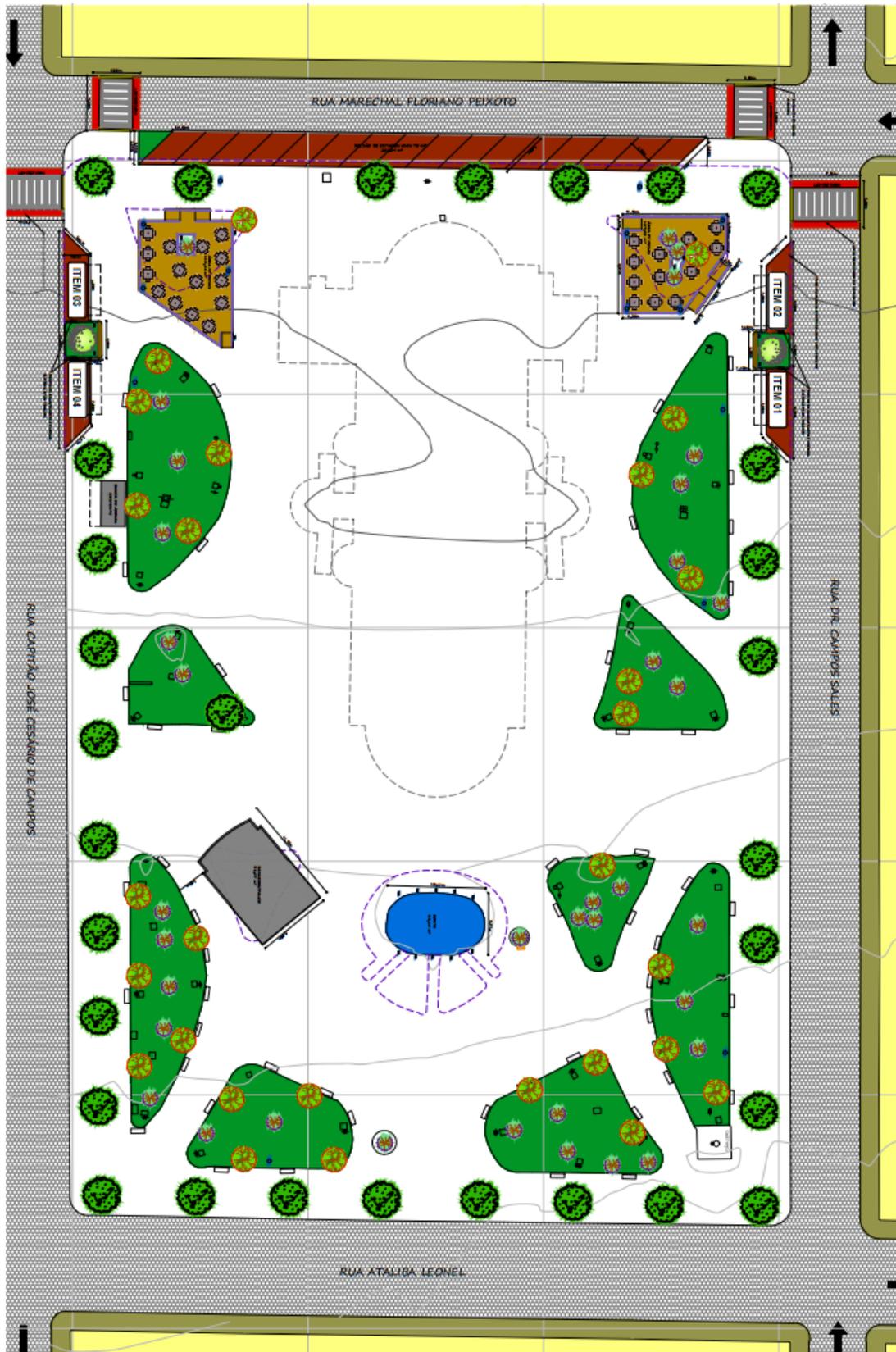
Taquarituba, 30 de agosto de 2019

José Clóvis de Almeida  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ANEXO I CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ (responsável legal se empresa), declaro que estou ciente dos termos da Chamada Pública 001/2019, com a participação no processo de seleção para obtenção de autorização para instalação de traleirs para venda de alimentação rápida e bebidas não alcoólicas na Praça São Roque, no Município de Taquarituba/SP.

Taquarituba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ANEXO III MINUTA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_/2019

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.** A Prefeitura Municipal de Taquarituba, com sede na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Clóvis de Almeida, portador do RG nº 12.805.644-7, inscrito no CPF nº 045.255.928-69, **AUTORIZA** e a empresa/pessoa física ...XXXXXXXXX., com sede na Rua ...XXXXXXXXX., nº ...XXX., na cidade de ...XXXXX., Estado de ...XXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ...XXXXX., doravante denominado Autorizado(a), representada neste ato por .....XXXXXXXXX., portador do RG nº .XXXXX., inscrito no CPF nº .....XXXXXXXXX..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.** O presente Termo tem por objetivo autorizar, a título precário, o uso dos espaços previamente delimitados, sem ocupação da área interna, situado nas dependências da Praça São Roque, para fins de instalação de trailers, de propriedade do proponente selecionado por certame público, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas por meio do uso de trailer removível nos termos do Decreto n.93, de 23/04/2019 e demais disposições previstas no Edital da Chamada Pública n. 001/2019.

Parágrafo Único: A presente autorização de uso dá-se a título precário, oneroso e por prazo indeterminado na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.** O presente Termo de Autorização terá validade indeterminada na forma do disposto no artigo 1º, parágrafo único do Decreto n.93/2019.

Parágrafo Único: A autorização prevista no presente termo deverá ser revalidada anualmente, ocasião em que serão verificadas o cumprimento pelo autorizado de suas obrigações fiscais, sanitárias e de exercício da atividade.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.** Todas as obrigações do (a) Autorizado (a) estão expressos no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 que faz parte integrante do presente assim como aquelas previstas no Decreto n. 93/2019 e demais legislação aplicável a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO.** Pela autorização concedida o AUTORIZADO deverá recolher mensalmente ao Município, a título de preço público, o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXX), correspondente a XXXX UFMT, que será reajustado anualmente pelo Município pela UFMT.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.** A cada 12 (doze) meses, deverá o Autorizado proceder a sua revalidação, para sua permanência na forma da cláusula Terceira, e não sendo seu interesse em permanecer deverá deixar o local decorrido o primeiro período de 12 (doze) meses contados a partir



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

da assinatura deste instrumento, devidamente limpo e arrumado observada as disposições do Edital, regras do Decreto n. 93/2019 e demais disposições aplicáveis ao caso.

O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão e/ou cassação da Autorização, conforme previsto no Edital.

Taquarituba, XX de XXXXXXXX de XXXX

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*José Clóvis de Almeida*  
*Prefeito Municipal*

**AUTORIZADO (A)**

XXXXXXXXXXXX